



**DECRETO Nº. 400/2015**

**Súmula**:- Homologa Resoluções do **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM**, como específica.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, Dr. CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:**

**D E C R E T A:-**

**Art. 1º.** Ficam homologadas as seguintes **Resoluções** aprovadas pelo **Conselho Municipal dos Direitos dos Direitos da Mulher**, conforme anexos deste Decreto, a saber:-

*Anexo I - Resolução 01/2015, de 03/07/2015, que aprova a minuta do Projeto de Lei Municipal que Estabelece o Programa Municipal de Auxílio Moradia, da Secretaria da Mulher e Assuntos da Família.*

*Anexo II - Resolução 02/2015, de 09/07/2015, que aprova o Regulamento da II Conferência da Intermunicipal de Políticas para Mulheres de Apucarana e Região.*

**Art. 2º.** Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

**Município de Apucarana, em 28 de julho de 2015.**

**Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto**  
(Beto Preto)  
Prefeito Municipal

**Nikolai Cernescu Júnior**  
Secretário de Gestão Pública



**RESOLUÇÃO Nº 001/2015, da Ata Nº 06 do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, Apucarana /PR.**

**Súmula:-** Aprova a minuta do Projeto de Lei Municipal que Estabelece o Programa Municipal de Auxílio Moradia, da Secretaria da Mulher e Assuntos da Família.

**O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal Nº 154/2012;**

**RESOLVE: -**

**Art. 1º** Aprovar em plenária da Reunião do CMDM por maioria dos votos, a minuta do Projeto de Lei que dispõe sobre o Programa Auxílio Moradia, nos termos constantes do Anexo I dessa Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Apucarana, 03 de julho de 2015.

**Denise Canesin Machado**  
Presidente do Conselho Municipal da Mulher  
Secretária Municipal da Mulher e Assuntos da Família



**RESOLUÇÃO Nº 002/2015, da Ata Nº 06 do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, Apucarana /PR.**

**Súmula:-** Aprova o Regulamento da II Conferência Intermunicipal de Políticas para Mulheres de Apucarana e Região.

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal Nº 154/2012; E,

Considerando a realização da II CONFERÊNCIA Intermunicipal de Políticas Para Mulheres, a qual deverá acontecer nos dias 06 e 07 de agosto do ano de 2015;

**RESOLVE:-**

**Art. 1º** Aprovar o Regimento Interno da II CONFERÊNCIA Intermunicipal de Políticas Para Mulheres de Apucarana e Região, a qual passará por aprovação em plenária Geral da Conferência, por maioria simples das delegadas presentes; nos termos constantes do Anexo I dessa Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Apucarana, 09 de julho de 2015.

**Denise Canesin Machado**  
Presidente do Conselho Municipal da Mulher  
Secretária Municipal da Mulher e Assuntos da Família



ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 002/2015

Regimento Interno da II Conferência Intermunicipal de Políticas para Mulheres

**CAPÍTULO I**

**Da Finalidade**

- Art. 1º** O presente regulamento tem por finalidade definir as regras gerais de funcionamento da II da Conferência Intermunicipal de Políticas Para Mulheres de Apucarana e Região.

**CAPÍTULO II**

**Dos Objetivos**

- Art. 2º** A II Conferência Intermunicipal de Políticas para Mulheres de Apucarana e Região, realizada pelo Conselho Municipal de Direitos da Mulher de Apucarana/PR, convocada pelo Decreto do Poder Executivo Municipal n. 341 de 2015, publicado no dia 30 de junho de 2015 no diário oficial (Jornal Tribuna do Norte) terá por objetivo geral fortalecer a política para mulheres a nível Municipal e Regional e como objetivos específicos:
- I. Promover e garantir a participação da sociedade, em especial das mulheres, na Conferência, na formulação e no controle de políticas para as mulheres;
  - II. Aprovar propostas, estimular a elaboração, a implantação e o fortalecimento de Planos Municipais de Políticas para as Mulheres;
  - III. Fortalecer a relação entre o governo e a sociedade civil para maior efetividade na execução e controle da Política Municipal para as Mulheres;
  - IV. Incentivar a criação e o fortalecimento das organizações feministas e de mulheres;
  - V. Estimular a criação e o fortalecimento dos conselhos municipais dos direitos das Mulheres;
  - VI. Estimular a criação de organismos governamentais municipais de Políticas para as Mulheres;
  - VII. Discutir, definir e aprovar propostas para serem apresentadas na Conferência Estadual e Nacional de Políticas Públicas para Mulheres;



- VIII. Discutir e propor recomendações para a construção dos Sistemas Estadual e Nacional de Políticas para as Mulheres;
- IX. Discutir e elencar recomendações para um Sistema Político com participação das mulheres e com igualdade de direitos;
- X. Eleger delegadas para a Conferência Estadual de Políticas Públicas para Mulheres;
- XI. Eleger as conselheiras do Conselho Municipal De direitos da Mulher de Apucarana – gestão 2015 – 2017.

### CAPÍTULO III

#### Do Temário

- Art. 3º** A II Conferência Intermunicipal de Políticas para Mulheres de Apucarana e Região terá como tema Geral "**MAIS DIREITOS, PARTICIPAÇÃO E PODER PARA AS MULHERES: É O QUE NÓS QUEREMOS**", tendo como eixos temáticos:
- I. Eixo 1: Contribuição dos conselhos dos direitos da mulher e dos movimentos feministas e de mulheres para a efetivação da igualdade de direitos e oportunidades para as mulheres em sua diversidade e especificidades: avanços e desafio;
  - II. Eixo 2: Estruturas institucionais e políticas públicas desenvolvidas para as mulheres no âmbito municipal, estadual e federal: avanços e desafios;
  - III. Eixo 3: Sistema político com participação das mulheres e igualdade: recomendações;
  - IV. Eixo 4: Sistema Estadual e Nacional de Políticas para as Mulheres: subsídios e recomendações.
- § 1º** Os eixos temáticos deverão ser desenvolvidos, observando os princípios e as Diretrizes da Política Nacional para Mulheres, de modo a fomentar e garantir: - a política de defesa de Direitos da Mulher, a igualdade e respeito à diversidade de gênero, a equidade e autonomia das mulheres, a transversalidade de políticas públicas para mulheres, a participação e o controle social, a universalidade de políticas públicas e a transparência de atos públicos, o Estado Laico e a intersectorialidade do atendimento à mulher.
- § 2º** A II CONFERENCIA INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES deve propiciar amplo debate democrático e o seu relatório deve refletir a opinião das mulheres participantes da Conferência resultando: - no mínimo três e, no máximo cinco propostas por eixo temático, nos moldes do instrumental referenciado pela SPM, e indicando a quais esferas de governo caberá cada proposta.



## CAPÍTULO IV

### Da Realização da Conferência

- Art. 4º** A II Conferência Intermunicipal de Políticas para Mulheres será realizada no Município de Apucarana perante a coordenação e organização da Secretaria Municipal da Mulher de Apucarana e Conselho Municipal de Direitos da Mulher e com o apoio de representantes de Municípios participantes e do Escritório Regional da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.
- § 1º** Esta Conferência intermunicipal realizar-se-á nos dias seis e sete de agosto de 2015, na Universidade Estadual do Paraná “UNESPAR” – Campus da FECEA, localizada na Avenida Minas Gerais, 5021 – Vila Nova, Apucarana, Paraná.
- § 2º** Caberá ao Poder Executivo Municipal de Apucarana a edição de Decreto convocando a Conferência Intermunicipal, publicado em meio oficial.
- Art. 5º** A II Conferência Intermunicipal de Políticas para Mulheres de Apucarana e Região tem abrangência intermunicipal compreendendo os Municípios da Regional da SEDS - Apucarana e municípios convidados da região do Vale do Ivaí.
- § 1º** A participação na II Conferência Intermunicipal de Políticas para Mulheres necessitará ser precedida de encontros temáticos, dos quais deverão resultar propostas referentes a cada eixo de debate e encaminhada para o Conselho Municipal de Direitos da Mulher via o e-mail [semafapucarana@gmail.com](mailto:semafapucarana@gmail.com), até o dia 27 de julho de 2015, a fim de que sejam realizadas as sistematizações preliminares.
- § 2º** O Relatório Final da II Conferência Intermunicipal deverá ser encaminhado ao Escritório Regional da SEDS em, até, 07 (sete) dias após a realização da Conferência, conforme regulamento do Conselho Estadual de Direitos da Mulher.
- § 3º** A II Conferência Intermunicipal de Política para Mulheres de Apucarana e região é considerada etapa obrigatória e eletiva para:
- I. A eleição de delegadas para Conferência Estadual do estado do Paraná;
  - II. As Conselheiras de Direito do CMDM de Apucarana para a gestão de 2015 a 2017.
- § 4º** As delegadas para a Conferência Estadual serão eleitas nesta II Conferência Intermunicipal, respeitando as regras, quantitativo e a representação constantes no regulamento da IV Conferência Estadual de Direitos da Mulher – Paraná.
- § 5º** Na realização e organização da II Conferência Intermunicipal usar-se-á complementarmente ao presente Regulamento, o Regimento Interno da IV



Conferência Nacional, publicado no Diário Oficial da União nº 81, de 30 de Abril de 2015, por meio da Portaria 63 da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República.

**Art. 6º** A Abertura da II Conferência Intermunicipal de Políticas para Mulheres de Apucarana e região acontecerá a partir das 19h00min do dia 06 de agosto de 2015.

**§ 1º** A palestra magna será realizada pelo Palestrante Dr. Rosinha, na qual serão abordados os eixos I e II.

**Art. 7º** No dia 07 de agosto as atividades da II Conferência Intermunicipal serão iniciadas as 8 horas e desdobradas até as 19 horas, com um internado de uma hora e meia de almoço, iniciada às 12 horas e com retorno às 13 horas e 30 minutos.

**§ 1º** As atividades referentes a este dia destinar-se-ão para a:

- I. Leitura do Regimento Interno desta Conferência e aprovação pelo voto da maioria simples das Delegadas presentes;
- II. Realização de Palestra por representante da SPM – Presidência da República abordando os eixos III e IV;
- III. Trabalhos de grupos, nos quais serão discutidos os eixos temáticos e serão elaboradas propostas;
- IV. Aprovação em plenária das propostas;
- V. Eleição das conselheiras de Direito do CMDM de Apucarana;
- VI. Escolha por voto de delegadas das participantes da Conferência Estadual.

#### CAPÍTULO IV

##### Da organização

**Art. 8º** A II Conferência Intermunicipal de Política para Mulheres será presidida pela Presidente do CMDM – Apucarana, ou representante indicada por esta.

**Art. 9º** A organização, implementação e desenvolvimento das atividades da II CIPM será constituída uma Comissão Organizadora Intermunicipal composta paritariamente por integrantes do CMDM, divididas em representantes da sociedade civil e do poder governamental, por representantes dos municípios convidados e técnicos



do Escritório Regional da SEDS que terão as seguintes atribuições:

- I. Planejar a organização da Conferência Intermunicipal, definindo data, local e pauta para a Conferência Estadual, inclusive;
- II. Coordenar a realização desta Conferência Intermunicipal;
- III. Elaborar Regimento Interno da Conferência Intermunicipal, respeitadas as diretrizes e definições do Regimento Interno da IV Conferência Estadual e Nacional;
- IV. Aprovar a programação da etapa da conferência intermunicipal;
- V. Fomentar a mobilização e divulgação da Conferência;
- VI. Sistematizar propostas e elaboração do relatório e da ata da II Conferência Intermunicipal;
- VII. Produzir o relatório da Conferência, com base no roteiro definido pela SPM;
- VIII. Encaminhar o Relatório para o Escritório Regional da SEDS num prazo de sete dias;
- IX. Viabilizar a infraestrutura, materiais e palestrantes para a realização da Conferência;
- X. Indicar os coordenadores, facilitadores e sistematizadores temáticos dos grupos;
- XI. Indicar os relatores e sistematizadores do relatório geral e seus secretários;
- XII. Definir metodologia e composição dos grupos trabalhos;
- XIII. Definir e organizar os procedimentos de credenciamento das participantes e dos participantes;
- XIV. Encaminhar o Relatório para o Governo Municipal, que promoverá sua publicação e divulgação.

**Art. 10** Os resultados da Conferência Intermunicipal devem ser remetidos à Comissão Organizadora Estadual, com cópia à Comissão Organizadora Nacional da 4ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres (e-mail 4cnpm@spm.gov.br) em até 15 dias após sua realização, conforme roteiro disponibilizado no site da 4ª CNPM.

**§ 1º** As propostas debatidas e aprovadas na II Conferência Intermunicipal serão encaminhadas para debate na Conferência Estadual.

**§ 2º** As propostas aprovadas para o âmbito municipal serão entregues ao Prefeito e deverão servir de base para a elaboração do plano municipal de políticas para as mulheres.



**Art. 11** Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Organizadora Intermunicipal, cabendo recurso à Comissão Organizadora Estadual.

## CAPÍTULO VI

### Da Participação na Conferência

- Art. 12** Poderão participar da II Conferencia Intermunicipal de Apucarana e Região:
- I. Delegadas natas, Conselheiras Municipais dos Direitos da Mulher, titulares e suplentes;
  - II. Delegadas representantes de entidades e organismos da sociedade civil, dos Municípios convidados; Delegadas representantes governamentais, dos Municípios convidados; Convidadas e Convidados; Observadoras e observadores;
  - III. Delegadas representantes de cada um dos grupos listados abaixo, com direito à voz e voto:
    - a) Mulheres indígenas;
    - b) Mulheres quilombolas;
    - c) Mulheres afro descendentes;
    - d) Mulheres ciganas;
    - e) Mulheres do Campo.
- Art. 13** Cada entidade, associação, sindicato ou outra representatividade da sociedade civil e do Poder Governamental poderá inscrever uma delegada representante e quantos convidadas e convidados desejar.
- Art. 14** As delegadas, as convidadas e convidados, as observadoras e observadores, deverão efetuar seu credenciamento junto a Comissão Organizadora da II Conferência Intermunicipal de Política para Mulheres entre às 17h00min e 17h30min do dia 06 de agosto e entre às 8h00min e 9h00min do dia 07 de agosto de 2015, no local da realização da Conferência.
- § 1º** Serão credenciadas como delegadas, as representantes não governamentais e governamentais, que tenham sido previamente inscritas.



**Art. 15** A Participação das Delegadas dar-se-á com direito a voz e voto, enquanto que às e aos demais participantes será permitido apenas o direito a voz.

## **CAPÍTULO VI**

### **Da Eleição das Delegadas para a IV Conferência Estadual dos Direitos da Mulher**

**Art. 16** A representação dos municípios da Regional da SEDS - Apucarana para a IV Conferência Estadual será composta por 19 (dezenove) vagas para delegadas, conforme previsto no Regimento Interno da Conferência Estadual de Direitos da Mulher.

**§ 1º** As 19 (dezenove) vagas serão preenchidas por meio de eleição a ser realizada na Conferência Intermunicipal, seguindo a divisão de vagas por municípios conforme o anexo I do Regulamento da IV Conferência Estadual de Direitos da Mulher e, mesma com cópia no anexo I deste Regimento.

**§ 2º** A cada Delegada eleita deverá suceder também a eleição de uma delegada suplente, para que ocupe sua vaga em caso de fortuito.

**§ 3º** As vagas preenchidas deverão compreender aos municípios que anuíram à participação na II Conferência Intermunicipal de Políticas para Mulheres de Apucarana e Região, os quais fazem parte do Escritório Regional da SEDS – Apucarana.

**§ 4º** Será possível a suplementação da cota de vagas, eventualmente não utilizadas pelos municípios participantes nesta II Conferência Intermunicipal, observando as seguintes regras:

- I. Por porte de municípios conforme o número de habitantes, repassando automaticamente a primeira vaga para o primeiro município com maior número de habitantes, a segunda vaga, subsequentemente, para o segundo município com maior número de habitantes e assim sucessivamente, conforme interesse;
- II. Preferencialmente, para mulheres representantes da sociedade civil, e se não ocupada, para representantes governamentais.

**§ 5º** A eleição das delegadas para a Conferência Estadual de Direitos da Mulher sucederá da seguinte maneira:

- I. Um município por vez;
- II. Primeiramente as Candidatas não governamentais;
- III. Na sequência as candidatas governamentais.



**§ 6º**

As delegadas que desejarem participar do pleito deverão se dirigir a frente da plenária, sendo que será eleita a Delegada que tiver o maior número de votos.

**§ 7º**

O deslocamento das delegadas eleitas para a Conferência Estadual será, exclusivamente, de responsabilidade do seu município.

## **CAPÍTULO VII**

### **Da Eleição das Conselheiras para o Conselho Municipal de Direitos da Mulher**

**Art. 17**

Poderão se candidatar a uma cadeira no Conselho Municipal de Direitos da Mulher a sociedade civil que tenha representatividade de mulheres por meio de entidades não governamentais, associações, sindicatos, movimentos sociais de mulheres ou feministas.

**Art. 18**

Cada entidade não governamental poderá pleitear sua vaga no conselho Municipal de direitos da Mulher por meio da delegada anteriormente inscrita para a Conferência, a qual representará a entidade no conselho municipal da Mulher.

**§ 1º**

A eleição das Conselheiras do CMDM sucederá da seguinte maneira:

- I. A delegada deverá ser apresentar na plenária justificando o interesse em participar do conselho;
- II. Serão eleitas Conselheiras, a ocupar cadeiras do CMDM, as oito delegadas com maior número de votos obtidos na plenária;
- III. Serão eleitas Conselheiras Suplentes, a ocupar cadeira de suplência do CMDM, as oito candidatas mais votadas, subsequentemente as mais votadas para conselheiras titulares.

**§ 2º**

As Conselheiras Suplentes não pertencerão à mesma representatividade da sociedade civil das conselheiras eleitas como Titulares.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Dos Recursos**

**Art. 19**

As despesas da realização da II Conferência Intermunicipal de Políticas para Mulheres dos correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal da Mulher de Apucarana e demais recursos financeiros, materiais e humanos oriundos de parcerias com os municípios convidados, organismos privados e não governamentais sem prejuízo de outras fontes.



§ 1º

**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER  
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA MULHER**



A Comissão organizadora será responsável pela prestação de contas das eventuais doações num prazo de 30 dias a ser apresentada ao CMDM o qual deverá aprovar as contas.

**CAPÍTULO VIII**

**Das Disposições Finais**

**Art. 20** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da II Conferência Intermunicipal de Apucarana e Região.

**Denise Canesin Moises Machado  
Presidente**

**Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Paraná**



ANEXO I - Regimento Interno

Divisão de vagas para a conferência estadual por municípios

Município ER Apucarana	Governo	Soc. Civil	Total
Apucarana	1	1	2
Arapongas	1	1	2
Bom Sucesso	0	1	1
Califórnia	1	1	2
Cambira	1	1	2
Jandaia do Sul	1	1	2
Kaloré	0	1	1
Marilândia do Sul	0	1	1
Marumbi	1	1	2
Mauá da Serra	0	1	1
Novo Itacolomi	0	1	1
Rio Bom	1	0	1
Sabáudia	0	1	1
<b>Total</b>	<b>7</b>	<b>12</b>	<b>19</b>